

INQUÉRITO POLICIAL 1511353-12.2020 - DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.3

REMESSA PARA A JUSTIÇA FEDERAL

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato, em tese, perpetrado por MARIA ALICE AURICCHIO BOTTURA, LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA e RAQUEL FERNANDA DE OLIVEIRA, figurando como vítima Maria Matuzenetz.

Segundo o apurado, no dia 19 de outubro de 2018, Plinio Zurdo Martinez, companheiro da vítima, faleceu, deixando vultoso patrimônio a ser partilhado entre sua companheira e suas filhas.

A vítima era atendida há cerca de dezoito anos pela psicóloga MARIA ALICE AURICCHIO BOTTURA e, quando esta soube da morte de Plinio, ofereceu os serviços de seu filho, LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, advogado, para acompanhar o inventário e cuidar dos interesses de Maria.

Após análise do processo de inventário, LUIZ EDUARDO orientou a vítima a remeter os valores de três aplicações em previdência deixadas a ela por Plinio, que somavam cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para uma conta no Uruguai, dizendo que os valores seriam bloqueados pela Justiça se ela assim não fizesse.

No Uruguai, LUIZ EDUARDO ainda orientou a vítima a abrir uma empresa "Holding", transferindo todo o valor para essa empresa, denominada "MARIA MATUZENETZ HOLDING S.R.L."

Em 25 de janeiro de 2019, consta que a vítima assinou escritura pública em que cede gratuitamente todos os seus direitos hereditários referentes ao inventário de Plinio à empresa "MARIA MATUZENETZ HOLDING S.R.L.". A vítima, em declarações prestadas em sede policial, contudo, nega ter assinado referida escritura.

Ademais, consta dos autos ata de assembleia da empresa "MARIA MATUZENETZ HOLDING S.R.L." em conjunto com a empresa "NEBRUL S.A.", esta administrada por RAQUEL FERNANDA DE OLIVEIRA, esposa de EDUARDO, realizada em 14 de janeiro de 2019, pela qual a vítima recebe 4% das ações

da "NEBRUL S.A." e, em contrapartida, transfere toda sua participação na empresa "MARIA MATUZENETZ HOLDING S.R.L." à "NEBRUL S.A.", transferência esta a ser realizada após o aporte de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e dos seus direitos hereditários no inventário de Plínio (fls. 103/104). Referida ata foi assinada por Maria, por seu irmão Demétrio Matuzenetz e por RAQUEL.

Com isso, operou-se finalmente a transferência de todo o patrimônio da vítima para RAQUEL, esposa de EDUARDO, de modo que Maria restou apenas com uma pequena participação da empresa "NEBRUL S.A.", localizada no Uruguai e cujo patrimônio não se sabe ao certo.

É o relato do necessário.

De acordo com os elementos de informação ora colhidos, verifico que os fatos em questão constituem, em tese, o crime previsto no art. 22 da Lei nº 7.492/86, de competência da Justiça Federal, conforme expressamente previsto no artigo 26 do mesmo diploma legal.

Ressalte-se que os crimes conexos ao crime de evasão de divisas também devem ser julgados pela

Justiça Federal, conforme o art. 78, IV, do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, requiro a remessa dos autos à Justiça Federal do local dos fatos, com imediata abertura de vista ao membro do Ministério Público Federal com atribuição para ofertar a competente manifestação.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

SOLANGE APARECIDA SIBINEL
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Amanda Pilon Barsoumian
Analista Jurídico